



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 30 de abril de 2021  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2021/0112(NLE)**

---

---

**8358/21  
ADD 1**

**UD 132**

## **PROPOSTA**

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	29 de abril de 2021
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2021) 217 final - ANEXO
Assunto:	ANEXO da Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 1387/2013 que suspende os direitos autónomos da pauta aduaneira comum para certos produtos agrícolas e industriais

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2021) 217 final - ANEXO.

---

Anexo: COM(2021) 217 final - ANEXO



Bruxelas, 29.4.2021  
COM(2021) 217 final

ANNEX

**ANEXO**

**da**

**Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO**

**que altera o Regulamento (UE) n.º 1387/2013 que suspende os direitos autónomos da  
pauta aduaneira comum para certos produtos agrícolas e industriais**

## ANEXO

O anexo do Regulamento (UE) n.º 1387/2013 é alterado do seguinte modo:

- 1) São suprimidas as entradas com os seguintes números de ordem: 0.2938, 0.3108, 0.3139, 0.3141, 0.4179, 0.4197, 0.4734, 0.4735, 0.4883, 0.5312 e 0.5470;
- 2) As seguintes entradas substituem as entradas que têm os mesmos números de ordem:

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3341	ex 1515 90 99	92	Óleo vegetal, refinado ou semirrefinado, contendo, em peso, 35 % ou mais, mas não mais de 57 % de ácido araquidónico ou 35 % ou mais, mas não mais de 50 % de ácido docosahexaenóico	0 %	-	31.12.2023
0.7674	ex 2905 32 00	20	(2S)-Propano-1,2-diol (CAS RN 4254-15-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2023
0.6003	ex 2915 90 70	27	Ortoformato de trietilo (CAS RN 122-51-0) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	-	31.12.2023
0.3468	ex 2916 13 00	40	Dimetacrilato de zinco (CAS RN 13189-00-9) em forma de pó, com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso, com não mais de 1 % de estabilizante	0 %	-	31.12.2023
0.2941	ex 2920 19 00	40	Tolclofos-metilo (ISO) (CAS RN 57018-04-9) com uma pureza igual ou superior a 96 %, em peso	0 %	-	31.12.2023
0.4298	ex 2930 20 00	40	Prosulfocarb (ISO) (CAS RN 52888-80-9) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	-	31.12.2022
0.5920	ex 2933 29 90	28	Procloraz (ISO) (CAS RN 67747-09-5) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	-	31.12.2023
0.6987	ex 2933 59 95	52	6-Benziladenina (CAS RN 1214-39-7) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	-	31.12.2021
0.7815	ex 2934 99 90	82	Rel-(3aR,12bR)-11-cloro-2,3,3a,12b-tetra-hidro-2-metil-1H-dibenz[2,3:6,7]oxepino[4,5-c]pirrol-1-ona (CAS RN 129385-59-7) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	-	31.12.2024
0.7975	ex 3801 10 00	30	Grafite artificial em pó (CAS RN 7782-42-5) com: — com ou sem revestimento na superfície, — granulometria representada por um valor d50 de 15 µm (± 4), — uma superfície específica (medida por BET) inferior a 3,5 m <sup>2</sup> /g, — densidade de compactação: 1,3 g/m <sup>3</sup> (± 0,5), — capacidade de descarga específica de 348 mAh/g (± 13), — eficiência inicial superior a 93,0 %	1.8 %	-	31.12.2021
0.4459	ex 3919 90 80	83	Folhas refletoras ou difusoras, em rolos, — de proteção contra radiação ultravioleta ou infravermelha, para fixação nas janelas ou — para transmissão e distribuição equitativas da luz, destinadas a módulos de LCD	0 %	-	31.12.2022
0.5139	ex 3920 10 89	55	Película de etileno e acetato de vinilo (EVA): — com uma superfície com elevações em relevo com ondulações embutidas, — não laminada, — não reticulada, e — com espessura superior a 0,3 mm	0 %	-	31.12.2021

0.5167	ex 3920 20 29	94	Película de orientação monoaxial, coextrudida: — constituída por 3 a 5 camadas, — cada camada constituída principalmente por polipropileno e/ou polietileno, — cada camada contendo não mais de 10 %, em peso, de outros polímeros, — mesmo que contenha dióxido de titânio na camada intermédia, — de uma espessura total não superior a 75 µm	0 %	-	31.12.2022
0.2546	ex 6903 90 90	40	Tubos e suportes de reatores de carboneto de silício com uma temperatura máxima de serviço igual ou superior a 1 370 °C	0 %	-	31.12.2023
0.8028	ex 6909 19 00	40	Cartuchos de absorção ou adsorção cerâmica-carbono de sistemas de combustível de veículos a motor, com as seguintes características: — estrutura cilíndrica multicelular ligada com cerâmica cozida extrudida, — 5 % em peso, ou mais, mas não mais de 70 %, de carvão ativado, — 30 % em peso, ou mais, mas não mais de 90 %, de ligante cerâmico, — com um diâmetro de 29 mm ou superior, mas não superior a 41 mm, — um comprimento não superior a 150 mm, — cozido a uma temperatura de 800 °C ou mais	0 %	p/st	31.12.2025
0.6680	ex 7326 90 98 ex 7907 00 00	40 10	Pesos de ferro, aço e/ou ligas de zinco: — com um peso não superior a 500 gramas e com dimensões não superiores a 107 mm x 107 mm x 11 mm, — mesmo com partes de outras matérias, — mesmo com partes de outros metais, — mesmo com tratamento de superfície, — mesmo impressos, do tipo utilizado no fabrico de comandos à distância	0 %	-	31.12.2025
0.4050	ex 7607 11 90 ex 7607 11 90	65 67	Folhas e tiras delgadas de alumínio, com os seguintes parâmetros: — teor de alumínio igual ou superior a 99,98 % — espessura igual ou superior a 0,070 mm, mas inferior ou igual a 0,125 mm — com uma textura cúbica do tipo utilizado para gravação a alta voltagem	3,7 %	-	31.12.2021
0.7966	ex 8104 19 00	10	Magnésio em formas brutas, contendo, em peso, 90 % ou mais, mas não mais de 99,7 % de magnésio	0 %	-	31.12.2025
0.5097	ex 8104 30 00	35	Magnésio em pó: — de pureza, em peso, superior a 99,5 % e — com granulometria não superior a 0,8 mm	0 %	-	31.12.2025
0.4133	ex 8418 99 10 ex 8418 99 10	71 79	Evaporador de alumínio para uso na fabricação de aparelhos de ar condicionado para veículos automóveis (1)	0 %	p/st	31.12.2021
0.6858	ex 8501 10 99	64	Motor de corrente contínua para controlar a posição angular da aba para ajustar o fluxo de gás no regulador de ar e na válvula EGR: — com a norma de proteção contra elementos exteriores (IP) de IP69, — com uma velocidade do rotor não superior a 6 500 rpm quando não carregado, — com uma tensão nominal de 12,0 V (± 0,1), — com um intervalo especificado de temperaturas igual ou superior a - 40 °C, mas não superior a + 165 °C, — mesmo com pinhão de conexão, — mesmo com conector de motor, — mesmo com flange,	0 %	-	31.12.2021

			<ul style="list-style-type: none"> <li>— com um diâmetro não superior a 40 mm (excluindo a flange),</li> <li>— com uma altura total não superior a 90 mm (da base ao pinhão)</li> </ul>			
0.6809	ex 8501 31 00 ex 8501 32 00	43 55	<p>Motor de corrente contínua de excitação permanente sem escovas, para automóvel, com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— velocidade especificada não superior a 4 100 rpm,</li> <li>— potência útil mínima de 400 W, mas não superior a 1,3 kW (a 12 V),</li> <li>— diâmetro da flange igual ou superior a 85 mm, mas não superior a 200 mm,</li> <li>— comprimento máximo de 335 mm, medido desde o início do veio até à extremidade exterior,</li> <li>— comprimento máximo do cárter não superior a 265 mm, medido desde a flange até à extremidade exterior,</li> <li>— um cárter de fundição de alumínio ou de chapa de aço de, no máximo, duas peças (cárter de base, incluindo componentes elétricos e flange com, no mínimo, 2 e, no máximo, 11 furos de perfuração) com ou sem um composto para selagem (ranhura com anilha (O-ring) e massa lubrificante),</li> <li>— um estator com desenho de dente único em T e enrolamento em bobina única com topologia 9/6 ou 12/8 e</li> <li>— ímanes de superfície,</li> <li>— mesmo munido de um regulador eletrónico de comando de direção,</li> <li>— mesmo com polia,</li> <li>— mesmo com sensor da posição do rotor</li> </ul>	0 %	-	31.12.2025
0.7641	ex 8507 60 00	58	<p>Acumulador prismático elétrico de iões de lítio, com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— largura igual ou superior a 120,0 mm, mas não superior a 305,0 mm,</li> <li>— espessura igual ou superior a 12,0 mm, mas não superior a 67,0 mm,</li> <li>— altura igual ou superior a 72,0 mm, mas não superior a 126,0 mm,</li> <li>— tensão nominal igual ou superior a 3,6 V, mas não superior a 3,75 V e</li> <li>— capacidade nominal igual ou superior a 6,9 Ah, mas não superior a 265 Ah,</li> </ul> <p>para utilização no fabrico de baterias recarregáveis para veículos elétricos (1)</p>	1.3 %	-	31.12.2021
0.5356	ex 8507 60 00	75	<p>Acumulador de iões de lítio de forma retangular, com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— invólucro metálico,</li> <li>— comprimento igual ou superior a 147,85 mm, mas não superior a 173,15 mm,</li> <li>— largura igual ou superior a 17,4 mm, mas não superior a 21,1 mm,</li> <li>— altura igual ou superior a 90,85 mm, mas não superior a 95,15 mm,</li> <li>— tensão nominal igual ou superior a 3,3 V, mas não superior a 3,65 V e</li> <li>— capacidade nominal igual ou superior a 17,5 Ah</li> </ul>	1.3 %	-	31.12.2021
0.7856	ex 8708 40 20 ex 8708 40 50	70 60	<p>Caixa de velocidades manual num invólucro de alumínio fundido para instalações transversal, com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— largura não superior a 480 mm,</li> <li>— altura não superior a 400 mm,</li> <li>— comprimento não superior a 550 mm,</li> <li>— cinco ou seis velocidades,</li> <li>— engrenagem diferencial,</li> <li>— binário do motor igual ou inferior a 400 Nm,</li> </ul> <p>para utilização no fabrico de veículos automóveis da posição 8703 (1)</p>	0 %	-	31.12.2024

0.6583	ex 8708 99 10 ex 8708 99 97	60 50	Suporte de motor, em alumínio, com as dimensões seguintes: — altura superior a 10 mm, mas não superior a 200 mm, — largura superior a 10 mm, mas não superior a 250 mm, — comprimento superior a 10 mm, mas não superior a 200 mm, equipado com, pelo menos, dois orifícios de fixação, fabricado a partir de ligas de alumínio ENAC-46100 ou ENAC-42100 (com base na norma EN:1706) e apresentando as seguintes características: — porosidade interna não superior a 1 mm, — porosidade externa não superior a 2 mm, — dureza Rockwell de 10 HRB ou superior, do tipo utilizado na produção de sistemas de suspensão para os motores de veículos automóveis	0 %	p/st	31.12.2024
0.7101	ex 9001 10 90	40	Placas em fibra ótica: — não revestidas e não pintadas, — de comprimento igual ou superior a 30 mm, mas não superior a 234,5 mm, — de largura igual ou superior a 7 mm, mas não superior a 28 mm e — de altura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 3 mm, do tipo utilizado em sistemas de radiologia dentária	0 %	-	31.12.2021
0.7590	ex 9002 11 00	18	Objetiva, constituída por uma cobertura em forma de cilindro de metal ou plástico e elementos óticos, com: — um campo de visão horizontal até 120 graus, — um campo de visão diagonal até 105 graus, — uma distância focal até um máximo de 7,50 mm, — uma abertura relativa de um máximo de F/2,90, — um diâmetro máximo de 22 mm	0 %	-	31.12.2023

<sup>(1)</sup> A suspensão dos direitos está sujeita à fiscalização aduaneira do destino especial, em conformidade com o artigo 254.º do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO L 269 de 10.10.2013, p. 1).'

3) São aditadas ou inseridas as seguintes entradas, de acordo com a ordem numérica dos primeiros códigos NC e TARIC na segunda e na terceira colunas:

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8144	ex 2710 12 25	20	Mistura de hidrocarbonetos alifáticos C6 (CAS RN 92112-69-1), contendo, em peso, 60 % ou mais, mas não mais de 80 % de n-hexano (CAS RN 110-54-3), com: — uma densidade de 0,666 ou mais, mas não mais de 0,686, — um total de compostos carbonílicos inferior a 1 ppm, — um total de compostos acetilénicos inferior a 2 ppm	0 %	-	31.12.2025
0.8076	ex 2903 99 80	45	1-Bromo-4-( <i>trans</i> -4-propilciclo-hexil)benzeno (CAS RN 86579-53-5) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8101	ex 2903 99 80	55	1-Bromo-4-( <i>trans</i> -4-etilciclo-hexil)benzeno (CAS RN 91538-82-8) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8042	ex 2910 90 00	40	3-Nitrobenzenosulfonato de [(2 <i>R</i> )-oxiran-2-il]metilo (CAS RN 115314-17-5) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8073	ex 2912 19 00	20	Acraldeído (CAS RN 107-02-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2025

0.8147	2912 42 00		Etilvanilina (aldeído etilprotocatéiquo)	0 %	-	31.12.2025
0.8058	ex 2914 29 00	45	4-Propilciclo-hexan-1-ona (CAS RN 40649-36-3) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8146	ex 2915 90 70	23	Bis(2-etil-hexanoato) de estanho (CAS RN 301-10-0) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8057	ex 2916 20 00	45	Ácido ciclopentanocarboxílico (CAS RN 3400-45-1) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8039	ex 2916 39 90	78	Ácido (2,5-dibromofenil)acético (CAS RN 203314-28-7) com uma pureza igual ou superior a 98,0 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8044	ex 2918 19 98	60	( <i>R</i> )- <i>terc</i> -butil 2'-(1-hidroxietyl)-3-metil-[1,1'-bifenil]-4-carboxilato (CAS RN 1246560-92-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8075	ex 2918 30 00	45	5-Oxo-6,7,8,9-tetra-hidro-5H-benzo[7]anuleno-2-carboxilato de metilo (CAS RN 150192-89-5) com uma pureza igual ou superior a 96 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8066	ex 2918 99 90	48	Ácido 2-bromo-5-metoxibenzoico (CAS RN 22921-68-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8045	ex 2921 29 00	15	Dicloridrato de (2 <i>S</i> )-propano-1,2-diamina (CAS RN 19777-66-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8067	ex 2921 29 00	25	Dicloridrato de <i>N,N'</i> -dialilpropano-1,3-diamina (CAS RN 205041-15-2) com uma pureza igual ou superior a 96 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8059	ex 2921 49 00	65	Bis-(9,9-dimetilfluoren-2-il)amina (CAS RN 500717-23-7) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8027	ex 2924 19 00	28	Ácido (2 <i>S</i> )-2-amino-5-(carbamoilamino)pentanoico; ácido 2-hidroxiбутanodióico (2:1) (CAS RN 54940-97-5) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8030	ex 2924 19 00	33	Ácido (2 <i>S</i> )-2-amino-5-(carbamoilamino)pentanoico; ácido 2-hidroxiбутanodióico (1:1) (CAS RN 70796-17-7) com uma pureza igual ou superior a 98,5 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8041	ex 2924 19 00	38	Acetamidomalonato de dietilo (CAS RN 1068-90-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8049	ex 2924 19 00	43	Cloridrato do éster metílico de <i>N</i> 6-( <i>terc</i> -butoxicarbonil)-L-lisina (CAS RN 2389-48-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8043	ex 2924 29 70	58	2-Cloro- <i>N</i> -[1-(4-cloro-3-fluorofenil)-2-metilpropan-2-il]acetamida (CAS RN 787585-35-7) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8060	ex 2924 29 70	78	Ácido 5-amino-3-(4-clorofenil)-5-oxopentanoico (CAS RN 1141-23-7) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8033	ex 2925 29 00	60	Acetato de formamidina (CAS RN 3473-63-0) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8040	ex 2925 29 00	70	Brometo de bromometilideno(dimetil)azânio (CAS RN 24774-61-6) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8061	ex 2928 00 90	38	Solução aquosa de cloreto de metoxiamônio (CAS RN 593-56-6), contendo, em peso: — 30 % ou mais, mas não mais de 40 % de cloreto de	0 %	-	31.12.2025

			metoxiamónio — não mais de 4 % de ácido clorídrico			
0.8093	ex 2928 00 90	43	Brometo de 2-(3-metoxi-3-oxopropil)-1,1,1-trimetil-hidrazínio (CAS RN 106966-25-0) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8036	ex 2930 90 98	11	(2S)-2-Amino-3-[3-(metanossulfonilfenil)]propanoato de benzilo, cloridrato (CAS RN 1194550-59-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8047	ex 2930 90 98	14	(E)-N'-(2-Ciano-4-(3-(1-hidroxi-2-metilpropan-2-il)tioureido)fenil)-N,N-dimetil-formimidamida (CAS RN 1429755-57-6) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8050	ex 2930 90 98	19	Ácido 4-amino-5-(etanossulfonil)-2-metoxibenzoico (CAS RN 71675-87-1) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8069	ex 2930 90 98	28	Mesotriona (ISO) (CAS RN 104206-82-8) sob a forma de aglutinado húmido ou pasta húmida, com — uma pureza igual ou superior a 74 %, mas não superior a 87 %, em peso, e — um teor máximo de água de 23 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8051	ex 2931 90 00	23	Citrato de ixazomib (INNM) (CAS RN 1239908-20-3) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8063	ex 2931 90 00	28	Trietoxi(3-isocianatopropil)silano (CAS RN 24801-88-5) com uma pureza igual ou superior a 96 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8035	ex 2932 99 00	38	Ácido 1-benzofuran-6-carboxílico (CAS RN 77095-51-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8046	ex 2933 19 90	48	1-(3-iodo-1-isopropil-1H-pirazol-4-il)etanona (CAS RN 1269440-49-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8068	ex 2933 39 99	30	4-Amino-3-(4-fenoxifenil)-1-[(3R)-piperidin-3-il]-1,3-di-hidro-2H-imidazo[4,5-c]piridin-2-ona (CAS RN 1971921-35-3) mono-oxalato com uma pureza da base livre igual ou superior a 70 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8072	ex 2933 39 99	75	Clodinafope-propargil (ISO) (CAS RN 105512-06-9) com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8074	ex 2933 39 99	80	(3R)-3-(4-Amino-2-oxo-2,3-di-hidro-1H-imidazo[4,5-c]piridin-1-il)piperidino-1-carboxilato de <i>terc</i> -butilo (CAS RN 1971921-33-1) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8096	ex 2933 39 99	89	Monocloridrato de 1-benzil-4-fenilpiperidino-4-carbonitrilo (CAS RN 71258-18-9) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8037	ex 2933 49 90	55	Ácido 2-( <i>terc</i> -butoxicarbonil)-5,7-dicloro-1,2,3,4-tetra-hidro-isoquinolina-6-carboxílico (CAS RN 851784-82-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8056	ex 2933 59 95	42	2-Cloropirimidina (CAS RN 1722-12-9) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8038	ex 2933 79 00	45	1-Fenil-3H-indol-2-ona (CAS RN 3335-98-6) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8089	ex 2933 99 80	25	6-(4-Benzilamino-3-nitrofenil)-5-metil-4,5-di-hidro-2H-piridazin-3-ona (CAS RN 77469-62-6) com uma pureza igual	0 %	-	31.12.2025

			ou superior a 95 %, em peso			
0.8032	ex 2933 99 80	65	1,2,4-Triazole (CAS RN 288-88-0) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8053	ex 2933 99 80	69	Ácido 5-formil-2,4-dimetil-1H-pirrol-3-carboxílico (CAS RN 253870-02-9) com uma pureza igual ou superior a 96 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8054	ex 2933 99 80	76	2-Metilindolina (CAS RN 6872-06-6) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8064	ex 2933 99 80	77	9-[1,1'-Bifenil]-3-il-9'-[1,1'-bifenil]-4-il-3,3'-bi-9H-carbazole (CAS RN 1643479-47-3) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8094	ex 2934 99 90	40	Anidrido 2,3-pirazinadicarboxílico (CAS RN 4744-50-7) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8031	ex 2934 99 90	55	Uridina (CAS RN 58-96-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8048	ex 2934 99 90	81	1-(4-Aminofenil)-5-(morfolin-4-il)-2,3-di-hidropiridin-6-ona (CAS RN 1267610-26-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8055	ex 2935 90 90	80	Ácido 4-cloro-3-sulfamoilbenzoico (CAS RN 1205-30-7) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8137	ex 3208 90 19 ex 3911 90 99	13 63	Mistura contendo, em peso: — 30 % ou mais, mas não mais de 40 %, de um copolímero de éter metilvinílico e de maleato de monobutilo (CAS RN 25119-68-0), — 10 % ou mais, mas não mais de 20 %, de um copolímero de éter metilvinílico e de maleato de monoetilo (CAS RN 25087-06-3) — 40 % ou mais, mas não mais de 55 % de etanol (CAS RN 64-17-5), — 1 % ou mais, mas não mais de 7 % de butan-1-ol (CAS RN 71-36-3)	0 %	-	31.12.2025
0.8083	ex 3824 99 92	92	Solução constituída por: — 50 (± 2) %, em peso, de mentolato de sódio (CAS RN 19321-38-1), e — 50 (± 2) %, em peso, de solvente nafta, fração alifática leve (petróleo) (CAS RN 64742-89-8)	0 %	-	31.12.2025
0.8121	ex 3824 99 92	93	Solução não superior a 15 %, em peso, de hexafluorofosfato de lítio (CAS RN 21324-40-3) numa mistura de carbonato de etileno (CAS RN 96-49-1), carbonato de dimetilo (CAS RN 616-38-6) e carbonato de etilo e metilo (CAS RN 623-53-0), contém derivados de carbonato orgânico como aditivos	3.2 %	-	31.12.2021
0.8062	ex 3824 99 93	51	Óxido de tri(hidroximetil)fosfina (CAS RN 1067-12-5) com uma pureza igual ou superior a 85 %, em peso	0 %	-	31.12.2025
0.8122	ex 3824 99 96	68	Dióxido de lítio e níquel (CAS RN 12325-84-7) contendo, em peso: — menos de 5 % de hidróxido de lítio (CAS RN 1310-65-2), — menos de 5 % de carbonato de lítio (CAS RN 554-13-2), e — menos de 15 % de óxido de níquel (CAS RN 11099-02-8)	3.2 %	-	31.12.2021
0.8125	ex 3902 30 00	20	Copolímero de bloco hidrogenado de estireno e isopreno (CAS RN 68648-89-5), contendo, em peso, menos de 37 % de estireno	0 %	-	31.12.2025

0.8126	ex 3905 91 00	50	Solução aquosa constituída, em peso, por: — 10 % ou mais, mas não mais de 20 %, de um copolímero de pirrolidona de vinilo e de N,N-dimetilaminopropil metacrilamida e cloreto de 3-(metacriloilamino)propil-lauril-dimetilamónio (CAS RN 306769-73-3), — não mais de 1 % de conservantes	0 %	-	31.12.2025
0.8145	ex 3905 91 00	60	Copolímero de vinilpirrolidona, caprolactama de vinilo e metacrilato de dimetilaminoetilo (CAS RN 102972-64-5) na forma sólida ou como solução aquosa contendo, em peso: — 27 % ou mais, mas não mais de 33 % de copolímero, — não mais de 1,5 % de etanol (CAS RN 64-17-5), — não mais de 1 % de conservantes	0 %	-	31.12.2025
0.8138	ex 3905 91 00	70	Solução aquosa contendo, em peso: — 25 % ou mais, mas não mais de 35 %, de um copolímero de caprolactama de vinilo, de pirrolidona de vinilo e de N,N-dimetilaminopropil metacrilamida e cloreto de 3-(metacriloilamino)propil-lauril-dimetilamónio (CAS RN 748809-45-2), — 10 % ou mais, mas não mais de 16 %, de etanol (CAS RN 64-17-5), mesmo desnaturado com álcool terbutílico (CAS RN 75-65-0) e/ou benzoato de denatónio (CAS RN 3734-33-6)	0 %	-	31.12.2025
0.8139	ex 3905 91 00	80	Copolímero de vinilpirrolidona, ácido acrílico e metacrilato de dodecilo (CAS RN 83120-95-0)	0 %	-	31.12.2025
0.8097	ex 3910 00 00	75	Copolímero de 80 % de dimetilsiloxano, 10 % de metacrilato de metilo e 10 % de acrilato de butilo, em forma de pó branco	0 %	-	31.12.2025
0.8116	ex 3917 31 00 ex 3917 32 00 ex 3917 39 00	30 20 20	Tubos: — com diâmetro externo igual ou superior a 0,33 mm, mas não superior a 3,3 mm, — com um diâmetro interno igual ou superior a 0,01 mm, mas não superior a 2,1 mm, — adequados para uma taxa máxima de pressão de serviço compreendida entre 2,7 MPa e 70 MPa, — adequados para todas as soluções utilizadas na cromatografia, — mesmo com sílica fundida, — mesmo cobertos com PEEK, para utilização em sistemas cromatográficos (1)	0 %	-	31.12.2021
0.8117	ex 3917 40 00	20	Acessórios de plástico (kit de porcas e casquilhos ou porcas) e conectores: — roscados, — suportados com ou sem anel de aço inoxidável, — adequados para uma taxa máxima de pressão de serviço de 2,7 MPa ou superior, mas não superior a 114 MPa, para tubos com: — diâmetro externo igual ou superior a 0,33 mm, mas não superior a 3,3 mm, — adequados para uma taxa máxima de pressão de serviço de 2,7 MPa ou superior, mas não superior a 114 MPa, — adequados para todas as soluções utilizadas na cromatografia, para utilização na produção de sistemas cromatográficos (1)	0 %	-	31.12.2021
0.8109	ex 3919 10 80	48	Tiras de plásticos de polipropileno, — autoadesivas, — revestidas unilateralmente com um polímero acrílico adesivo, — em rolos de largura igual ou inferior a 20 cm, — de espessura, incluindo a camada de aderência, igual ou inferior a 0,03 mm, para utilização no fabrico de baterias recarregáveis elétricas de íões de lítio	3.2 %	-	31.12.2021

			(1)			
0.8149	ex 3920 10 89	45	Película plástica de copolímero de octeno e de etileno de espessura igual ou superior a 0,45 mm, mas não superior a 0,75 mm, para utilização no fabrico de vidro para painéis solares fotovoltaicos de vidro (1)	0 %	-	31.12.2022
0.8118	ex 3926 90 97	58	Casquilhos e/ou tampões de plástico: — suportados com ou sem anel de aço inoxidável, — adequados para uma taxa máxima de pressão de serviço de 2,7 MPa ou superior, mas não superior a 114 MPa, para tubos com: — diâmetro externo igual ou superior a 0,33 mm, mas não superior a 3,3 mm, — adequados para uma taxa máxima de pressão de serviço de 2,7 MPa ou superior, mas não superior a 114 MPa, — adequados para todas as soluções utilizadas na cromatografia, para utilização na produção de sistemas cromatográficos (1)	0 %	-	31.12.2021
0.8108	ex 5403 31 00	10	Fios de filamentos contínuos de raio viscoso com 105 decitex ou mais, mas não mais de 117 decitex, e constituídos por 36 monofilamentos ou mais, mas não mais de 40 monofilamentos	0 %	-	31.12.2025
0.8105	ex 8108 90 30	55	Fios de uma liga de titânio: — com um teor de nióbio, em peso, de 42 % ou mais, mas não mais de 47 %, — com diâmetro não superior a 6 mm, — em conformidade com a norma AMS 4982, para utilização na produção de elementos de fixação para o setor aeroespacial (1)	0 %	-	31.12.2025
0.8148	ex 8412 90 80	20	Plataforma da nacela constituída por peças vazadas de ferro dúctil em solução reforçada (SSDI), para ancorar e alinhar a unidade de tração (caixa de velocidades, suportes de rolamentos, veio de rotor) de uma turbina eólica com: — comprimento igual ou superior a 3,5 m, mas não superior a 4,3 m, — largura igual ou superior a 2 m, mas não superior a 3,5 m, — altura igual ou superior a 1 m, mas não superior a 1,3 m, — peso igual ou superior a 11 toneladas, mas não superior a 20 toneladas, — furos de montagem para o mecanismo de orientação direcional, — flange de montagem para suporte da caixa de velocidades, — suporte do sistema de tração, — diferentes parafusos sextavados interiores	0 %	p/st	31.12.2025
0.8079	ex 8412 90 80	30	Suporte da caixa de velocidades utilizado como componente de suporte e de carga entre a caixa de velocidades e a plataforma da nacela de uma turbina eólica, constituída por peças vazadas de ferro dúctil em solução reforçada (SSDI), com: — diâmetro igual ou superior a 2 m, mas não superior a 5 m, — peso igual ou superior a 2 toneladas, mas não superior a 7 toneladas	0 %	p/st	31.12.2025
0.8111	ex 8414 30 20	20	Compressor hermético alternativo de refrigeração, para isobutano: — com motor trifásico de íman permanente, sem escovas, — com ligação de aspiração lateral esquerda e inversor de correção do fator de potência (PFC), — com uma capacidade máxima de arrefecimento igual ou superior a 150 W, mas não superior a 240 W, em condições ASHRAE	0 %	-	31.12.2025
0.8112	ex 8414 30 20	30	Compressor hermético alternativo de refrigeração, para isobutano como refrigerante: — com motor trifásico de íman permanente, sem escovas,	0 %	-	31.12.2025

			<ul style="list-style-type: none"> <li>— com ligação de aspiração lateral esquerda e inversor de correção do fator de potência (PFC), que pode funcionar de 1 300 rpm a 4 500 rpm,</li> <li>— com uma capacidade máxima de arrefecimento igual ou superior a 150 W, mas não superior a 240 W, em condições ASHRAE</li> </ul>			
0.8134	ex 8414 30 20	40	<p>Compressor hermético alternativo, para isobutano como refrigerante com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— um motor monofásico de arranque por resistência com condensador (RSCR),</li> <li>— um fator de coeficiente de desempenho geral não inferior a 1,93 nas condições ASHRAE,</li> <li>— uma capacidade máxima de arrefecimento igual ou superior a 150 W, mas não superior a 180 W, em condições ASHRAE</li> </ul>	0 %	-	31.12.2025
0.8135	ex 8414 30 20	50	<p>Compressor hermético alternativo, para isobutano como refrigerante com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— um motor monofásico de arranque por resistência com condensador (RSCR - Resistance Start Capacitor Run),</li> <li>— um fator de coeficiente de desempenho geral não superior a 1,5 nas condições ASHRAE,</li> <li>— uma capacidade máxima de arrefecimento igual ou superior a 150 W, mas não superior a 180 W, em condições ASHRAE</li> </ul>	0 %	-	31.12.2025
0.8133	ex 8414 80 73	40	<p>Compressor hermético de bomba de calor, para R134A ou R450A como refrigerante:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— com um motor monofásico de indução (PSC - Permanent Split Capacitor),</li> <li>— com ligação de aspiração lateral inferior e ligação de descarga lateral superior,</li> <li>— com 8,1 cm<sup>3</sup> ou 8,2 cm<sup>3</sup> de cilindrada,</li> <li>— funcionando a 3 000 rpm,</li> <li>— com uma capacidade de arrefecimento igual ou superior a 920 W, mas não superior a 970 W, em condições ASHRAE</li> </ul>	0 %	-	31.12.2025
0.8123	ex 8479 89 97	28	<p>Unidade de freio elétrico integrada para geração imediata da pressão hidráulica durante a travagem, comando totalmente eletrónico do freio e permitindo a travagem regenerativa de veículos a motor com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— assistentes eletrónicos de freio,</li> <li>— unidade hidráulica acionada por motor elétrico sem escovas,</li> <li>— reservatório de líquido para travões,</li> </ul> <p>para utilização no fabrico de automóveis híbridos recarregáveis de passageiros (1)</p>	0 %	-	31.12.2025
0.7962	ex 8479 90 70	50	<p>Parte do rotor da unidade mecânica que assegura o movimento da árvore de cames em relação à cambota:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— com 4 lâminas que terminam em ranhuras,</li> <li>— fabricada em liga de aço com processo de sinterização</li> </ul>	0 %	-	31.12.2025
0.8098	ex 8482 50 00	20	<p>Rolamentos axiais de aço:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— o retentor é de aço laminado a frio com um teor de carbono até 0,25 %, em conformidade com a norma ASTM A109-98,</li> <li>— os roletes são de aço antiatrito de acordo com a norma ASTM 295-94,</li> <li>— com um diâmetro externo igual ou superior a 63 mm, mas não superior a 66 mm,</li> <li>— com um diâmetro interno igual ou superior a 44 mm, mas não superior a 46 mm,</li> <li>— com peso igual ou superior a 23 g, mas não superior a 27 g,</li> <li>— com 36 roletes ou mais, mas não mais de 38</li> </ul>	0 %	p/st	31.12.2025
0.8088	ex 8482 99 00	40	<p>Anéis interiores e exteriores de aço, não retificados, com caminho interior, e de diâmetro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— igual ou superior a 14,66 mm, mas não superior a 76,2 mm, para o anel interior, e</li> </ul>	0 %	-	31.12.2025

			— igual ou superior a 26 mm, mas não superior a 100 mm, para o anel exterior			
0.8100	ex 8483 50 80	20	Polias para cadernais de aço não fundido: — de aço-carbono estrutural conforme com a norma JIS G4051, — com um diâmetro externo igual ou superior a 114 mm, mas não superior a 118 mm, — com um diâmetro interno igual ou superior a 33 mm, mas não superior a 37 mm, — de largura igual ou superior a 29 mm, mas não superior a 33 mm, — com peso igual ou superior a 0,6 kg, mas não superior a 0,9 kg, — com 6 ranhuras trapezoidais	0 %	p/st	31.12.2025
0.8130	ex 8501 62 00	40	Gerador trifásico de corrente alternada (AC), com: — potência contínua igual ou superior a 147 kVA, mas não superior a 222 kVA, — binário contínuo de 650 Nm ou mais, mas não mais de 900 Nm, — velocidade máxima de serviço de 2 700 rotações por minuto (rpm), — sistema de arrefecimento por líquido, — comprimento igual ou superior a 100 mm, mas não superior a 200 mm, — largura igual ou superior a 550 mm, mas não superior a 650 mm, — altura igual ou superior a 550 mm, mas não superior a 650 mm, — peso não superior a 150 kg	0 %	-	31.12.2025
0.8095	ex 8505 90 90	20	Bobina de embraiagem eletromagnética numa caixa metálica cilíndrica: — a caixa metálica é de aço laminado a quente em conformidade com a norma JIS G 3131 - SPHE, — a bobina é de fio de cobre, — com peso igual ou superior a 0,4 kg, mas não superior a 0,7 kg, — de largura igual ou superior a 22 mm, mas não superior a 25 mm, — com uma placa reforçada à bobina («placa de suporte da bobina») de diâmetro interno igual ou superior a 44 mm mas não superior a 46 mm, — com um diâmetro externo igual ou superior a 88 mm, mas não superior a 96 mm, — sem êmbolo, — com um conector	0 %	p/st	31.12.2025
0.8115	ex 8507 60 00	48	Sistema de bateria integrada numa caixa metálica com suportes, constituído por: — uma bateria de iões de lítio com uma tensão igual ou superior a 36 V mas não superior a 50,4 V e uma energia nominal de 0,6 kWh, — um sistema de gestão da bateria, — um relé de potência, — um sistema de arrefecimento, — quatro conectores, para utilização no fabrico de veículos a motor semi-híbridos (mHEV - Mild-hybrid) (1)	1.3 %	-	31.12.2021
0.8140	ex 8529 90 92	73	Sensor de imagem CMOS — com uma microlente sobre cada pixel (cobertura de microlente, pelo menos, 99 % de todo o pixel) — para captar luz infravermelha refletida a partir de objetos, a fim de captar imagens de profundidade numa câmara para medir a distância (tempo de voo)	0 %	-	31.12.2025
0.8085	ex 8537 10 91	45	Controlador principal de sistema híbrido, para diagnóstico e controlo dos elementos do sistema de propulsão híbrido, com: — memória programável,	0 %	-	31.12.2025

			<ul style="list-style-type: none"> <li>— microprocessador,</li> <li>— pelo menos, um conector composto,</li> <li>— uma tensão de 24 V,</li> <li>— comprimento igual ou superior a 350 mm, mas não superior a 400 mm,</li> <li>— largura igual ou superior a 200 mm, mas não superior a 250 mm,</li> <li>— altura igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 120 mm,</li> <li>— numa caixa metálica</li> </ul>			
0.8132	ex 8537 10 98	80	<p>Sistema de controlo da propulsão com, pelo menos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— um inversor CC/CA,</li> <li>— potência igual ou superior a 190 kW, mas não superior a 220 kW,</li> <li>— circuitos de alta tensão com interfaces CA e CC para ligar um motor de tração, um gerador e um sistema de armazenamento de energia,</li> <li>— um controlo integral de todas as funções do sistema de tração do motor de acionamento e do gerador,</li> <li>— uma interface de comunicações CAN com Unidade de Controlo do Sistema,</li> <li>— sistema de arrefecimento por líquido,</li> <li>— comprimento igual ou superior a 300 mm, mas não superior a 950 mm,</li> <li>— largura igual ou superior a 350 mm, mas não superior a 600 mm,</li> <li>— altura igual ou superior a 200 mm, mas não superior a 350 mm,</li> <li>— com um peso igual ou superior a 40 kg, mas não superior a 90 kg</li> </ul>	0 %	p/st	31.12.2025
0.8124	ex 8537 10 98	88	<p>Painel de comando para autorrádio e/ou comando de navegação com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— componentes passivos eletrónicos,</li> <li>— pelo menos, dois comutadores,</li> <li>— LED, - pelo menos, um conector,</li> <li>— com ou sem interruptor do triângulo de sinalização,</li> <li>— para uma tensão não superior a 16 V,</li> </ul> <p>para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 (1)</p>	0 %	-	31.12.2025
0.8127	ex 8708 99 97	28	<p>Conjunto de cilindros H2 do tipo 4, em conformidade com a norma CE 79, constituído por dois a oito cilindros em estruturas de alumínio:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— cilindros de material compósito de polietileno de alta densidade (PEAD) reforçado com um entrançado de fibras de vidro e carbono em resina epoxídica,</li> <li>— com uma pressão de funcionamento não inferior a 35 MPa,</li> <li>— com uma durabilidade declarada pelo fabricante não inferior a 20 anos,</li> <li>— com capacidade do cilindro igual ou superior a 180 litros, mas não superior a 375 litros,</li> <li>— equipados com um conjunto de válvulas solenoides, manuais e de segurança PRD,</li> <li>— de largura total de 1 800 mm ou mais, mas não mais de 2 300 mm,</li> <li>— de altura total igual ou superior a 400 mm, mas não superior a 500 mm,</li> <li>— de comprimento total igual ou superior a 1 200 mm, mas não superior a 3 600 mm</li> </ul>	0 %	-	31.12.2025
0.8128	ex 8708 99 97	38	<p>Conjunto de cilindros de gás natural comprimido (GNC) do tipo GNC-4, em conformidade com a norma ECE R110, constituído por quatro ou cinco cilindros em estruturas de alumínio:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— de material compósito de polietileno de alta densidade (PEAD) reforçado com um entrançado de fibras de vidro e carbono em resina epoxídica,</li> <li>— com uma pressão de funcionamento não inferior a 20 MPa,</li> <li>— com uma durabilidade declarada pelo fabricante não inferior a 20 anos,</li> <li>— com capacidade do cilindro igual ou superior a 315 litros, mas não superior a 375 litros,</li> </ul>	0 %	-	31.12.2025*

		<ul style="list-style-type: none"> <li>— equipados com um conjunto de válvulas solenoides, manuais e de segurança PRD,</li> <li>— de largura total de 2 200 mm ou mais, mas não mais de 2 300 mm,</li> <li>— de altura total igual ou superior a 450 mm, mas não superior a 460 mm,</li> <li>— de comprimento total igual ou superior a 3 500 mm, mas não superior a 3 600 mm</li> </ul>			
--	--	--	--	--	--

<sup>(1)</sup> A suspensão dos direitos está sujeita à fiscalização aduaneira do destino especial, em conformidade com o artigo 254.º do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO L 269 de 10.10.2013, p. 1).’